

MENSAGEM Nº 003/2024

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 003, de 17 de janeiro de 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 4.519, de 23 de maio de 2014 que Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária e dá outras providências, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será composta por no máximo 06 (seis) membros efetivos que detenham comprovado conhecimento sobre a área da comissão:

I - 01 (um) servidor da Procuradoria Municipal de Imbituba.

II – 04 (quatro) servidores da Secretaria da Fazenda.

III – 01 (um) servidor da Secretaria de Gestão e Planejamento.”

Art. 2º Fica alterado o Caput do art. 4º da Lei, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária serão gratificados, a título de jeton, com valor correspondente a 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município (UFM’s) pagável ao Presidente, e 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM’s) aos demais membros desde que tenham comprovadamente participado das reuniões.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 3º, que passa a constar com a seguinte redação:

“§2º Caberá ao presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária efetuar a convocação dos membros para as reuniões que deverão acontecer, duas vezes por semana, com vista ao cumprimento da alta demanda existente e dos prazos previstos neste artigo.”

Art. 4º Fica adicionado o Parágrafo único no Art. 5º, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art.5º

Parágrafo Único. Os servidores que participarem da Comissão regulamentada por essa Lei não poderão fazer parte de outra Comissão remunerada instituída pelo Município de Imbituba”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 17 de janeiro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61BF-D604-7265-89F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 18/01/2024 18:49:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/61BF-D604-7265-89F8>